



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.064227/2018-41**

Interessado: **SE JIN LIM**

DESPACHO Nº - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 02/01/2019
REFERÊNCIA: NUP: 08505.064227/2018-41	
ASSUNTO: Declaração de Hipossuficiência em face do Auto de Infração e Notificação nº 183_01596_2018	
INTERESSADO: SE JIN LIM	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Trata-se de Defesa Administrativa autuada tempestivamente aos 28/12/2018, sob NUP: 08505.064227/2018-41 em face do Auto de Infração e Notificação nº 0183_01596_2018, lavrado em 18/12/2018.</p> <p>A aplicação da multa com base no Artigo 109, Inciso II, da lei 13.445/2017, atende a determinação legal aplicada ao caso em questão.</p> <p>Em análise não se vislumbra em suas alegações possibilidade de perdão ou anulação do Auto de Infração nº 183_01596_2018.</p> <p>Isto porque, o autuado ingressou em território nacional em 31/12/2015 na classificação TURISTA, cujo prazo chegou a termo em 30/03/2016, sendo que a autuada deu causa a situação de visitante em estada irregular no País, por ter ultrapassado em 992 (novecentos e noventa e dois) dias o prazo de estada legal no País, portanto, correta e legítima a aplicação da penalidade.</p> <p>A alegação de que o recorrente figura como dependente de seu cônjuge, Sra. YOUNG JIN JUN, não merece prosperar, posto que, a titular do visto tramitou seu processo de visto de trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, somente em 26/09/2018, portanto, o recorrente já se encontrava em situação irregular no País desde longa data.</p> <p>O requerente simplesmente apresentou Declaração de Hipossuficiência, assinalando não possuir renda. Contudo, permanece a dúvida quanto à situação declarada, visto que não foram apresentados os documentos necessários para a comprovação da alegada hipossuficiência econômica.</p> <p>Considerando a previsão legal contida no art. 312, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, SOLICITO AO REQUERENTE a "COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA", mediante a apresentação de demonstrativo de condição socioeconômica detalhado com comprovantes de receitas e despesas pessoais e familiares, considerando a renda pessoal, familiar e per capita ou o seu trabalho, a fim de que esta unidade policial possa melhor avaliar a condição alegada, para embasamento da decisão atinente à Defesa Administrativa acima referenciada, com base na Declaração de Hipossuficiência apresentada em face do Auto de Infração nº 0183_01596_2018.</p> <p>Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência ao interessado, para apresentação da documentação apresentada.</p>	
<p>MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA Delegado de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula: 6353 NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP</p>	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/01/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9435698** e o código CRC **F2AA2F1B**.

Referência: Processo nº 08505.064227/2018-41

SEI nº 9435698